

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.248, DE 2009

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para acrescentar o artigo 13-A, dispendo sobre a vacância dos cargos de Reitor ou Diretor-Geral do Campus dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, por aposentadoria voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

Autora: Deputada ANDREIA ZITO

Relator: Deputado PROFESSOR SETIMO

I - RELATÓRIO

O presente projeto, de autoria da Deputada Andreia Zito, altera a Lei nº 11.892, de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Propõe-se o acréscimo do artigo 13-A, para disciplinar os casos de vacância de cargos de Reitor ou Diretor-Geral do Campus em decorrência de aposentadoria, renúncia ou destituição do cargo.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o artigo 24, II, do Regimento Interno, chega à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 11.892, de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFETs), foi um avanço histórico para a educação profissional. Com essa norma, nasceu um modelo institucional mais moderno, que deve dar respostas a uma série de demandas da área.

A norma trouxe também avanços no processo de escolha dos dirigentes. Em relação ao Decreto nº 4.877, de 2003, que disciplina o processo de escolha de dirigentes no âmbito dos Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas Federais e Escolas Agrotécnicas Federais, a Lei dos IFETs atribuiu o peso de um terço para a manifestação de cada segmento (docentes, servidores técnico-administrativos e alunos) no processo de consulta à comunidades escolar.

O referido Decreto estabelece o peso de um terço para o corpo discente e de dois terços para manifestação dos servidores, considerando de forma paritária e conjunta os votos de docentes e de técnicos-administrativos. O ganho, como afirma Caetana Rezende Silva ao comentar a Lei dos IFETs, deve-se ao fato de que *“nas pequenas instituições, onde o número de docentes é reduzido, esta proporção distorce o processo, dando aos técnicos um peso exagerado. A atual atribuição de 1/3 (um terço) para cada segmento é considerada mais justa e democrática garantindo a paridade a todos eles”*.

Nesse momento, a Deputada Andreia Zito busca mais um avanço, pois, segundo sua justificação:

“(...) quando se pensa na eventual aposentadoria voluntária compulsória ou da renúncia do titular de um destes cargos, a legislação sancionada em 2008 não previu as normas que deverão ser seguidas para o preenchimento imediato destes cargos.”

Há, porém, pequenos reparos a serem feitos com o intuito de aperfeiçoar o projeto:

i) há redundância da expressão “vacância” no *caput* do artigo 13-A e na ementa;

ii) nos parágrafos, parece-nos mais adequado utilizar o termo “nomeação”, usado tanto pela Lei 8.112/1990 para forma de provimento de cargos públicos, como pela Lei 11.892/2008, quando se trata da forma de provimento dos cargos de Reitor e Diretor-Geral; e,

iii) por fim, é necessário corrigir uma remissão no parágrafo primeiro. Para tanto, foram apresentadas três emendas de relator.

Frente ao exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 6.248, de 2009, com as três emendas anexas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado PROFESSOR SETIMO
Relator

2011_14085

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.248, DE 2009

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para acrescentar o artigo 13-A, dispendo sobre a vacância dos cargos de Reitor ou Diretor-Geral do Campus dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, por aposentadoria voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do artigo 13-A, proposto pelo art. 1º Projeto de Lei nº 6.248, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 13-A. Nos casos de vacância dos cargos de Reitor ou Diretor-Geral do *Campus*, por aposentadoria voluntária ou compulsória, pela renúncia ou pela destituição do cargo, será organizado novo processo de consulta à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga ."

Sala da Comissão, em de de 2011.

DEPUTADO PROFESSOR SETIMO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.248, DE 2009

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para acrescentar o artigo 13-A, dispondo sobre a vacância dos cargos de Reitor ou Diretor-Geral do Campus dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, por aposentadoria voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

EMENDA Nº 2

Dê-se aos §§ 1º e 2º do artigo 13-A, proposto pelo art. 1º Projeto de Lei nº 6.248, de 2009, a seguinte redação:

"Art. 13-A

§ 1º O Presidente da República nomeará Reitor *pro tempore* do Instituto Federal quando, pelos motivos elencados no *caput* deste artigo, o respectivo cargo estiver vago e não houver condições para provimento regular imediato.

§ 2º O Reitor nomeará o Diretor-Geral *pro tempore* do *Campus* quando, pelos motivos elencados no *caput* deste artigo, o respectivo cargo estiver vago e não houver condições para provimento regular imediato."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

DEPUTADO PROFESSOR SETIMO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.248, DE 2009

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para acrescentar o artigo 13-A, dispondo sobre a vacância dos cargos de Reitor ou Diretor-Geral do Campus dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, por aposentadoria voluntária ou compulsória, pela renúncia e pela destituição ou vacância do cargo.

EMENDA Nº 3

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 6.248, de 2009, a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para acrescentar o artigo 13-A, dispondo sobre a vacância dos cargos de Reitor ou Diretor-Geral do *Campus* dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, por aposentadoria voluntária ou compulsória, pela renúncia ou pela destituição do cargo. "

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado PROFESSOR SETIMO